

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 498 - DE 10 DE AGOSTO DE 1987

EMENTA: Autoriza a cobrança de taxas de manutenção a serem pagas por usuários dos Campi Universitários da UFPA no interior do Estado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 10.08.87, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Ficam os Campi Universitários mantidos pela UFPA no interior do Estado, autorizados a cobrar de seus usuários taxas de manutenção relativas a alojamento e alimentação.
- Art. 2º As taxas a que se referem o artigo 1º da presente resolução são aplicáveis a servidores docentes e técnicos administrativos da UFPA, bem como a servidores de instituições conveniadas com a UFPA, que se utilizarem dos serviços do Campus durante a realização de seus trabalhos.
- Art. 3º São isentos do pagamento de quaisquer taxas os estudantes da UFPA que se encontrem nos campi a serviço de projetos aprovados pela Universidade.
- Art. 4º A taxa a ser paga a título de alojamento pelos usuários especificados no art. 2º da presente resolução é fixada em 5% do valor da diária estabelecida pelo Serviço Público Federal para o local de funcionamento do respectivo Campus Universitário.
- Art. 5º A taxa a ser paga a título de alimentação pelos usuários especificados no art. 2º da presente resolução, para cobrir despesas referentes a três refeições diárias, é fixada em 10% do valor da diária estabelecida pelo Serviço Público Federal para o local de funcionamento do respectivo Campus Universitário.

RESOLUÇÃO Nº 498/87-CONSAD

- Art. 6º As taxas estabelecidas nos artigos 4º e 5º, serão depositadas, no dia do ingresso do interessado nos respectivos campi, nas agências do Banco do Brasil S.A., onde se localizarem a sede dos Campi, para crédito, em Belém, na Agência Centro - Posto Universidade, conta 55597001-9, classificada como PROENE - Manutenção de Campi.
- Art. 7º Até o 5º dia subsequente ao mês vencido, os coordenadores dos Campi remeterão à Pró-Reitoria de Extensão, resumo de todos os depósitos efetuados no mês, objetivando a compatibilização e conferência dos créditos em favor da Universidade.
- Art. 8º Os recursos oriundos das taxas de manutenção serão aplicados nos próprios campi geradores destes, em obediência ao Plano de Aplicação elaborado e aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de agosto de 1987.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Administração